CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
CNPJ. 50.528.983/0001-01
Telefone: 4489-8888

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO N.º 011/2017, DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** E A EMPRESA **MARCOS CEZAR WITTS FRANCISCO MORATO,** DECORRENTE DO CONVITE N.º 004/2017, EDITAL N.º 004/2017 E PROCESSO N.º 011/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de bens e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 50.528.983/0001-01, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro, Francisco Morato-SP, neste ato representada pela Sra. Presidente, **MÁRCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.397.004-0 SSP/SP e do CPF/MF nº. 177.086.958-13 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MARCOS CEZAR WITTS FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 66.890.351/0001-23, com sede na rua Otávio Mendes, 113, Centro – Francisco Morato - SP, neste ato representada pelo Marcos Cezar Witts, portador da Cédula de Identidade nº. 149753007 -SSP/SP e do CPF/MF nº. 116.115.918-56, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si e contratado o que segue:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviço de preventivo de manutenção de informática, conforme especificação abaixo:

1.1.1 - manutenção de computadores, abrangendo o Backup de sistemas, a ser realizado quinzenalmente (suporte para sistema operacional e parcialmente de aplicativos específicos de órgãos do Estado e União);

1.1.2 - manutenção de hardware de computadores, manutenção preventiva para impressoras matriciais, jato de tinta e laser;

1.1.3 - manutenção preventiva de cabeamentos de terminais de rede e internet.

1.2 - A prestação de serviço será realizada no período de 24 horas, incluindo sábados e domingos, sem limite de visitas e horas de serviço.

1.3 – O custo pela compra de peças para a manutenção dos computadores, impressoras e rede de computadores será de responsabilidade da Câmara.

1.4 – A proposta de preços apresentada nos autos do Convite nº 004/2017, integra o presente instrumento como se nele houvesse sido integralmente transcrita.

2 – DO PRAZO

2.1 – A contratada obriga-se a prestar a serviço preventivo de manutenção de informática, conforme solicitação da Câmara Municipal até 12 meses subsequentes da assinatura do contrato.

3 – DO PREÇO

3.1 – O preço certo e ajustado do item 1 do contrato é de R$ 6.500,00 (Seis mil, quinhentos reais) mensais, de acordo com as notas fiscais emitidas conforme solicitação da Câmara Municipal, perfazendo o valor total do contrato em R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

4 – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, e após o recebimento do objeto do presente contrato, e de acordo com o prazo estipulado na proposta.

4.2 – Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas atualizadas do FGTS, INSS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento mensal do contrato.

5 – DA DOTAÇÃO

5.1– A despesa decorrente da presente contratação será coberta pela seguinte dotação orçamentária: **01.031.0002.2.001-3390.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

5.2– A nota de empenho, quando de sua expedição, deverá ser retirada na Tesouraria da Câmara Municipal.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1– Este Instrumento particular de Contrato considera-se em vigor da data de sua assinatura até 12 meses subsequentes, findando-se a contratação com o pagamento da última entrega, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal de Francisco Morato.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Este instrumento de contrato administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições regem-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, vincula-se ao Convite nº. 004/2017 se sujeita as normas de direito público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

7.2 – A empresa vencedora do certame licitatório ficará obrigada a fornecer o número da conta bancária, agência e banco da empresa, para o recebimento do valor acordado em contrato.

7.3 – A contratada será a única responsável pela entrega do objeto licitado de acordo com a "PROPOSTA DE PREÇOS" apresentada.

7.4 - A Câmara Municipal de Francisco Morato, poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniente administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contrato, ressalvadas as hipótese contempladas no artigo 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas leis posteriores.

7.5 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviço os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto licitado.

7.6 - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste convite, poderá ser aplicado aos inadimplentes, facultada a defesa prévia, as sanções e multas previstas nos artigos 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

7.7 - Fica eleito o Foro Distrital de Francisco Morato- SP – para dirimir toda e qualquer questão oriunda desta licitação, desprezando-se outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Morato, 30 de março de 2.017.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
MÁRCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO
CONTRATANTE

MARCOS CEZAR WITTS FRANCISCO MORATO
MARCOS CEZAR WITTS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-) _____
RG Nº 35 746 359

2-) _____
RG Nº 17.084.480-3